



# Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Lei nº 0078/87

Autoriza aquisição de terreno de perímetro urbano, assim como a venda ou permuta da área remanescente e dá outras providências.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de Sr. Amílcar Pávare, uma área de terreno, medindo 3.756,29 m<sup>2</sup> (três mil, setecentos cinquenta e seis metros e dezenove centímetros quadrados), localizado no perímetro urbano desta cidade, confrontando ao norte com Eva Gomes de Oliveira e José Brito da Trindade; ao sul com Jair Selim, a leste com Rodovia Alexandre Boas e a oeste com Jair Selim.

Parágrafo Único - O referido terreno tem exclusiva finalidade de prosseguir a Avenida Setembrino Felissari à Rodovia asfaltada.

Art. 2º - O Poder Executivo está autorizado a vender ou permutar a área remanescente, julgada desnecessária.

Art. 3º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados), destinado ao pagamento da aquisição autorizada no artigo primeiro desta Lei, bem como, das despesas correspondentes.

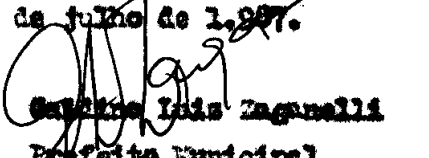
Art. 4º - Como recursos financeiros para cobertura do crédito ora autorizado, o Poder Executivo deverá usar os afunilados no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REG. AS FLS. Nº 31.231/2
DO LIVRO PRÓPRIO
EM 10 de julho de 1987
Neide Neri Santos
ESCRITURÁRIO

Cabinete de Prefeito Municipal de Pinheiro-ES.

Em, 10 de julho de 1987.

  
Galina Isis Zaganelli  
Prefeita Municipal